



Índice

Leis.....1

Leis

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.309.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.178/11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado no art.2º, inciso I, letra b, da Lei Complementar Municipal nº.178/2011, a nomenclatura “**CHEFIA DO GABINETE DO VICE-REFEITO**”, passando a ter a seguinte nomenclatura:

Art.2º.....

§1º.....

I.....

a.....

b GABINETE DO VICE-PREFEITO

Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art.2º Fica revogado a Subseção I – Chefia do Gabinete do Vice-Prefeito e o art.11, da Lei Complementar Municipal nº.178/11.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 2014.

ADEMIR DA SILVA MATOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

ELTON NUNES DA SILVA

Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 115 – Ano 02

Segunda-Feira, 03 de Novembro de 2014

Braço do Norte – Santa Catarina

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 310.
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR ESTABELECIDO NO CAPÍTULO VII, ARTIGOS 213 A 215, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 215, DE 28 DE AGOSTO DE 2012 – “INSTITUI PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BRAÇO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DA SILVA MATOS PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Nas áreas discriminadas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana, Anexo-1, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, respeitado o coeficiente máximo de cada zona, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º. O Poder Executivo cobrará a título de outorga onerosa, a área de construção acima da área edificável permitida pelos coeficientes de aproveitamento básico das áreas específicas.

Art. 2º A Outorga Onerosa de Direito de Construir de que trata esta lei é a autorização do uso não permitido e do aumento do potencial construtivo através de utilização de valores diferenciados de taxas de ocupação e coeficiente de aproveitamento de lote/gabaritos, mediante contrapartida financeira.

Parágrafo Único- O produto da concessão de uso e aumento do potencial construtivo deverá ser exclusivamente direcionado ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 3º A solicitação de outorga onerosa do direito de construir se dará por meio de processo próprio, protocolado e encaminhado ao Departamento de Planejamento, e deverá conter a seguinte documentação:

- Plantas de situação do lote, mostrando a zona urbana na qual o mesmo está inserido;
- Uso da edificação;
- Área a ser acrescida;
- Coeficiente de aproveitamento a ser comprado;
- Registro de imóveis e consulta prévia atualizada do lote para o qual será comprado o potencial construtivo.

Parágrafo Único- A solicitação será avaliada pelo Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento, e posteriormente pelo Conselho da Cidade, que se manifestará de forma conclusiva sobre a solicitação, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras a serem executadas e custeadas pelo proponente.

Art. 4º O Departamento de Planejamento estabelecerá o valor para a compra do potencial construtivo baseado nos projetos apresentados e encaminhará os valores para a Secretaria da Fazenda que expedirá a Guia de Recolhimento da Contribuição em 3 (três) vias, que após ser paga em banco deverá ser entregue em duas vias para a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez encaminhará uma cópia ao Departamento de Planejamento.

I – uma vez expedida a Guia de Recolhimento pela Secretaria Municipal da Fazenda, o interessado pela compra do potencial construtivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da Contribuição;

II – ficando comprovado o pagamento da Contribuição, a Secretaria de Administração deverá elaborar a Certidão de Compra de Potencial Construtivo em 03 (três) vias a qual deverá constar:

- nome do proprietário e sua identificação;
- endereço do imóvel a receber o aumento do potencial construtivo e seu número de cadastro;
- área a ser acrescida;
- coeficiente de aproveitamento majorado;
- uso da edificação;
- condições para a expedição do Alvará de Construção.

DOS PARÂMETROS TÉCNICOS PARA A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 5º No cálculo do valor total em Reais da outorga do direito de construir, serão considerados o Valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil para o Estado de Santa Catarina – CUB e a área total a ser outorgada para edificar.

Parágrafo Único- A fórmula para o cálculo da aquisição onerosa de potencial construtivo será aplicada de acordo com os seguintes parâmetros:

Onde: $VT = (AT \times 0,10 \times CUB)$;

VT = Valor total em Reais da outorga do direito de construir;

CUB = Valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil para o Estado de Santa Catarina do mês da aquisição do potencial construtivo;

AT = Área Total a ser outorgada para edificar.

Art. 6º A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2014.

ADEMIR DA SILVA MATOS
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 115 – Ano 02

Segunda-Feira, 03 de Novembro de 2014

Braço do Norte – Santa Catarina

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

ELTON NUNES DA SILVA
Secretário de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.311.
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

“ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.209/2012, QUE ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Parágrafo Único, ao art.1º, da Lei Complementar Municipal nº.209/2012, com a seguinte redação:

Parágrafo Único- O pagamento em dobro a que se refere o presente artigo, será devido aos vereadores e suplentes destes, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos), proporcionalmente ao número de meses que atuou como Vereador na Câmara. Considera-se o período de um mês, para fins de recebimento do benefício, aquele igual ou superior a 15 dias.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2014.

ADEMIR DA SILVA MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

ELTON NUNES DA SILVA
Secretário de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.2996.

DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO BRASILCIDADE – IBC.

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasilcidade – IBC, visando proporcionar a implantação do Programa Giras.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica nº.001/14 em anexo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2014.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 115 – Ano 02

Segunda-Feira, 03 de Novembro de 2014

Braço do Norte – Santa Catarina

ADEMIR DA SILVA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

ELTON NUNES DA SILVA
Secretário de Administração e Fazenda

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.2997.
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“DENOMINA RUA MARISA GARCIA PACHECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado **RUA MARISA GARCIA PACHECO**, a via pública nº.577, que passa ao lado do reservatório da CASAN, no lugar conhecido como Capitel, no Bairro Lado da União, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2014.

ADEMIR DA SILVA MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

ELTON NUNES DA SILVA
Secretário de Administração e Fazenda

ADEMIR DA SILVA MATOS
Prefeito Municipal

